



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.583/2016

SÚMULA: Dispõe sobre Auxílio Alimentação ao quadro de funcionários públicos do Município de Clevelândia e da outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído Auxílio Alimentação, benefício de caráter circunstancial e indenizatório, concedidos aos servidores públicos municipais da ativa ocupantes dos cargos de Mãe Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Laboratório, Merendeiras, Escriturários, Servente de Serviços Gerais, Assistente de Creche, Zeladora, Gari e Técnico de Higiene Dental, como base inicial de salário em folha, independente de quinquênios, avanços e progressões garantidos por lei.

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação de que se trata o artigo 1º será de 12% (doze por cento) do salário mínimo nacional vigente a partir da divulgação do Governo Federal anualmente.

Artigo 3º - O auxílio alimentação será concedido de modo a não afetar o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário do Município, podendo, se for caso, ser suspenso por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia